

A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos

Autor(a): Floriano de Azevedo Marques Neto

Publicado em: 09 de dezembro de 2004

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/8781/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos#ep-f8dad88b

Resumo

Por Floriano de Azevedo Marques Neto. Passados mais de dez anos do advento da Lei nº 8.666/93, o termo das garantias exigíveis dos particulares ainda enseja polêmicas.

Texto integral

A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos Floriano de Azevedo Marques Neto* Passados mais de dez anos do advento da Lei nº 8.666/93, o termo das garantias exigíveis dos particulares ainda enseja polêmicas. O artigo 56 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a critério da Administração e, desde que previsto no edital, poderá ser exigida a prestação de garantia, podendo o contratado optar por: (i) caução em dinheiro outítulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia e; (iii) fiança-bancária. Dispõe ainda o mesmo artigo que esta não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º o), ressalvadas as obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, a garantia poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor contratado (§ 3º o). Além disso, nos contratos em que haja entrega de bens pela Administração, o valor da garantia deverá ser acrescido do valor desses bens. A exigência de prestação de garantia contratual justifica-se como mais uma das formas que dispõe a Administração para minimizar os riscos de uma contratação malsucedida, que poderá trazer prejuízos ao patrimônio e ao interesse público. Por outro lado, a exigência dessa é também um encargo para o contratado, daí porque a Lei estabelece limites ao valor da garantia, para que não reste inviabilizada a contratação, em virtude de exigências desmedidas. Em princípio, as regras supramencionadas englobam todas as garantias para execução dos contratos, não podendo ser superado o teto de 5%, elevado a 10%, nas situações já mencionadas, salvo na hipótese de entrega de bens pela Administração. Esta última hipótese, contudo, não se aplica à execução de obras com fornecimento de equipamentos, vez que haverá uma transferência de bens do particular para a Administração e não de bens públicos para o privado. Assim, não haveria como se exigir garantias acima do limite previsto. O Tribunal de Contas do Estado já proferiu decisão absolutamente restritiva quanto à exigência de garantia superior aos 10% legais. Tal se deu no julgamento da primeira licitação para a concessão do Sistema Anhanguera-Bandeirantes. Nesta ocasião, ainda que em condições muito peculiares, o Tribunal anulou a licitação pois estavam sendo exigidas garantias superiores a 10%, com base no valor das rodovias que seriam transferidas para exploração pela

iniciativa privada. É perfeitamente compreensível, contudo, a preocupação dos que se deparam com contratações de obras com o fornecimento de equipamentos. É necessário assegurar que os equipamentos e sistemas constantes do objeto do contrato reúnam condições plenas de operar, o que só é possível de ser aferido a partir de sua efetiva utilização. Em sendo assim, afiguram-se três alternativas. A primeira, seria exigir a garantia de forma indivisível, imaginando que, se as obras civis forem devidamente executadas, a parcela correspondente a 10% do preço das obras garantiria os equipamentos. Embora esta possa não parecer a melhor opção, é a que enseja menores riscos jurídicos. A segunda, implicaria em exigir a garantia máxima (10%) e obrigar o licitante a oferecer, para os sistemas e equipamentos, garantia de funcionamento dos bens por prazo a ser fixado no edital, obrigando-o à manutenção ou reposição dos mesmos. Para que esta hipótese seja viável é preciso conciliá-la com o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos. De acordo com o artigo 73, § 3º, o prazo entre a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados. Assim, caberia ao órgão promotor do certame justificar tecnicamente a necessidade do prazo mais dilatado, no curso do qual, até que haja o recebimento definitivo, o órgão público passa a gerir a qualidade e a confiabilidade do equipamento fornecido. Ainda nesta hipótese, caso o contratado descumprisse essa obrigação, seria apenado com multa que, inadimplida, ensejaria o acionamento do seguro-garantia, o qual ficaria retido até o final do prazo. Esta opção, embora não resolva por completo o problema, é mais exequível e juridicamente justificável. Por fim, a terceira alternativa seria entender possível a exigência de garantia suplementar, distinguindo entre a garantia de execução (que estaria sujeita ao disposto no artigo 56), garantia do fabricante, a ser efetivada mediante seguro-garantia. Essa solução, embora pareça adequar-se mais às necessidades da consulente, pode ser questionada juridicamente, em face do supra exposto. Com relação ao seguro garantia do executante, entendo que já tenha sido parcialmente respondida acima. A garantia de execução (segunda modalidade constante do questionamento), poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93. Adotando-se a terceira alternativa proposta, estar-se-ia exigindo uma garantia do fabricante dos equipamentos, na modalidade seguro-garantia, para assegurar que os sistemas ou equipamentos não apresentassem problemas posteriores. _____ Clique aqui e confira a Lei nº 8.666/03 _____ *

Advogado do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques, Advocacia _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos. *migalhas_import*, 9 dez. 2004. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/8781/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Neto, F. D. A. M. (2004, December 9). A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/8781/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. 2004. “A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos.” **migalhas_import**, December 09. <https://www.migalhas.com.br/depeso/8781/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>

BibTeX

```
@article{floriano-de-azevedo-marques-neto-a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-d-2004,  
author = {Neto, Floriano de Azevedo Marques},  
title = {A exigência de garantias nos contratos de fornecimento de equipamentos},  
journal = {migalhas_import},  
year = {2004},  
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/8781/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos},  
urldate = {2004-12-09}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/a-exigencia-de-garantias-nos-contratos-de-fornecimento-de-equipamentos>

PDF gerado em 2026-08-26 22:29 UTC